

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE BENS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM IP (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Referência do Procedimento: 39/FB/20120

1 - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Proença-a-Nova, com o NIF 505 377 802, e sede na Avenida do Colégio, s/n, 6150-401 Proença-a-Nova, com os seguintes contactos:

Website: www.cm-proencanova.pt

Email: geral@cm-proencanova.pt; concursos@cm-proencanova.pt

Plataforma eletrónica: Academia de Informática, no endereço [https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)

Telefone: (351) 274 670 000

Fax: (351) 274 672 697

2 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com as cláusulas técnicas previstas na PARTE II do Caderno de Encargos consiste na aquisição de bens designada: **“Fornecimento de energia elétrica em iluminação pública”**.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para contratos Públicos), adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2012, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, os serviços objeto do presente procedimento têm o seguinte código CPV: **09310000-5 Eletricidade**.

3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, no uso da delegação de competências que lhe foi cometida por deliberação da Câmara Municipal, exarada na ata de reunião do dia 24 de outubro de 2017, e com publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro – Edital n.º 77/2018
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, de **25 de agosto de 2020**, ao abrigo do previsto e disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

4 – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

1. A escolha do procedimento de concurso público para a formação do presente concurso público, baseia-se em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base.
2. O referido valor está acima dos limiares dispostos do n.º 3 do artigo 474.º, pelo que a escolha do concurso público rege-se pelo estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que prevê a adoção do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, em virtude do valor do contrato ser superior ao limiar referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.

5 - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, **no primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo; devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica Academia de Informática, no endereço [https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt).
2. Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - iv. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea iv) do ponto 2. e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;
5. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 378.º do CCP;

6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, caso este seja igual ou superior a nove dias:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior;
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação dos erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no ponto 6. ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender ao disposto no artigo 64.º do CCP;
9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo os interessados ser imediatamente notificados desse facto;
10. Os esclarecimentos e as retificações referidas no presente Programa de Procedimento, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
11. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do Concurso, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara suprarreferido, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 50º do CCP

6 - PREÇO BASE

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no artigo 47.º do CCP.
2. O preço base fixado para o presente procedimento é de **500.000,00 € (quinhentos mil euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço é indicado em algarismos e por extenso e não inclui o IVA, devendo a proposta mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA à taxa legal aplicável.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7 – ADJUDICAÇÃO POR LOTES

O presente procedimento não contempla a adjudicação por lotes, por se tratar de fornecimento do mesmo tipo de bem e a divisão por lotes seria oneroso para o Município, uma vez que se perdia a escala e os preços seriam menos competitivos.

8 - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se como preço anormalmente baixo, o desvio percentual de 25% em relação à média dos preços das propostas admitidas, excluindo a proposta de valor mais baixo.

9 - AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes agrupamentos e pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária;
5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
6. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações.

10– APRESENTAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

1. Só podem apresentar propostas as empresas legalmente constituídas e que estejam autorizadas pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), bem como reconhecidas pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia) como empresas fornecedoras de energia elétrica em iluminação pública (IP).
2. Nos termos do art.º 62º do Código dos Contratos Públicos, os documentos que constituem a

proposta deverão ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica Academia de Informática, no endereço [https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt).

3. As propostas deverão ser entregues até às **23h59, do 30.º dia**, a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República;

11- CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O programa de procedimento e o caderno de encargos estão disponíveis no Setor de Contratação Pública da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do n.º 1 do art.º 130º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso estão totalmente disponíveis na Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço: www.acingov.pt
3. As peças do concurso são disponibilizadas de forma gratuita.

12 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

13 - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo a mesma ser elaborada e instruída com os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme ficheiro disponibilizado na plataforma em uso neste Município, junto às peças do procedimento (este ficheiro deve ser descarregado para o PC do concorrente e de seguida aceder ao endereço <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> e selecionar as opções “sou um operador económico”, “importar um DEUCP” e “escolher ficheiro”, selecionando o ficheiro anteriormente guardado no PC).
 - b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, com indicação dos atributos da proposta, nomeadamente o preço global e prazo de execução do objeto da presente aquisição de bens, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente programa de procedimento;
 - c) Declaração de inexistência de impedimentos emitida conforme modelo constante do **ANEXO III** ao programa de procedimento;
 - d) Declaração com a identificação do representante do concorrente para o desempenho das funções, conforme modelo constante do **ANEXO IV** ao presente convite;
 - e) Licença emitida pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia) que autorize a

comercialização de energia elétrica em Portugal Continental;

- f) Quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução da aquisição de bens objeto do contrato a celebrar, se aplicável;
 - g) Certidão permanente da empresa ou indicação do respetivo código de acesso no caso de pessoas coletivas, e/ou documento comprovativo do exercício da atividade no caso dos empresários em nome individual.
 - h) Outros elementos, de apresentação facultativa, que o concorrente considere de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do procedimento.
2. A proposta e os documentos referidos no n.º anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos seguintes termos:
- a) Se os documentos que instruem a proposta forem assinados, por procurador ou representante legal do concorrente, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito e constitua pública-forma;
 - b) Se forem assinados por sócio do concorrente, na qualidade de representante legal, a apresentação obrigatória da procuração pode ser dispensada, mediante o envio da certidão permanente da empresa, ou indicação do respetivo código de acesso que permita conferir os poderes do representante legal do concorrente.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referida nas alíneas a), b), c) e d) devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. (Se aplicável) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);

14 - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica Academia de Informática, no endereço [https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt), através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica, nos termos do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

2. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica, nos termos do n.º 1 do art.º 55º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Na plataforma, os documentos devem ser anexados na caixa documentos públicos. Nos termos do art.º 66º do Código dos Contratos Públicos e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
5. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente programa de procedimento e no caderno de encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

15 – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16 - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta, bem como os documentos que a integram, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, admite-se que os documentos relativos a catálogos ilustrados dos bens/serviços, sejam redigidos em língua estrangeira, sendo os idiomas admitidos, neste caso, o inglês, o francês e o espanhol.

17 - ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Para efeitos do presente contrato consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

Programa de Procedimento – Fornecimento de energia elétrica em iluminação pública – Proc.º 39/FB/2020

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
 3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º.
 4. Até ao termo do **segundo terzo prazo** fixado para a apresentação das propostas ou, ou até ao prazo fixado no programa de concurso:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 - c) O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
 5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4.1, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º
 6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

18 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

19. CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de igualdade e após eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do júri do procedimento, o desempate será feito por sorteio a realizar na presença dos representantes dos concorrentes cujas propostas estiverem empatadas, devidamente credenciados para o efeito, com documento comprovativo da qualidade em que atuam, em data, hora e local a definir no relatório preliminar.
2. Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, a entidade designa, entre os funcionários do Município, representante(s) do(s) concorrente(s) ausente(s);
 - i. O sorteio é público, feito sem condicionantes e obedecerá ao tipo “sorteio por bolas”, de acordo com a metodologia infra:
 - a) Num saco opaco, colocar-se-ão bolas da mesma cor, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
 - b) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas concorrentes;
 - c) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de uma bola de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
 - d) Quem retirar a bola com a menção “n.º 1” será o adjudicatário e será, também nos termos do relatório final, proposto como adjudicatário;
 - e) As restantes empresas ficarão ordenadas consoante a numeração das bolas retiradas.
 - ii. Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.
 - iii. Findo o sorteio é lavrada ata, a qual será assinada por todos os presentes, consolidando os resultados do sorteio de desempate, dispensando, deste modo, a fase de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 - ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas com base na aplicação do critério de adjudicação constante neste programa de procedimento.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele situações conforme descritas no nº 2 do artigo 70º do CCP;
3. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147º do CCP.
5. Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP.
6. Caso seja apresentada uma única proposta, e após a sua análise e verificação do cumprimento de todos os aspetos, termos ou condições estabelecidos para o presente procedimento, é elaborado o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125º do CCP, sendo posteriormente submetido à entidade competente para a decisão de contratar.

21 -ESCLARECIMENTO E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CANDIDATURAS

1. O júri do procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:
 - a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;
 - b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
 - c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de dois dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento;
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido;
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 1. e 3., bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade

adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

22 - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 26. do presente programa de procedimento.

23 - MOTIVOS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do disposto no presente programa de procedimento, conforme artigo 86º do CCP.
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida, conforme artigo 91º do CCP; (se aplicável)
- c) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- d) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, conforme artigo 105º do CCP.

24 - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 1. A Câmara Municipal de Proença-a-Nova reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previsto no artigo 79º do CCP;
- 2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

25 - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações é exigida, ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, em conformidade com um dos modelos constantes do ANEXO V ao presente programa de procedimento.

26 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

- 1. No prazo de cinco (5) dias a contar da data de notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim da Câmara Municipal de Proença-a-Nova o poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP, especificamente que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções - (Certificado do registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentados o registo criminal da empresa e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea h) do art.º 55º do CCP;
- e) Documento comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 9/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
- f) Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 2.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
- g) Designação e identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

2. O prazo para supressão de irregularidades é de 5 dias a contar da respetiva notificação.

27 – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 1., o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Quando as situações previstas no ponto 1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

28. ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo concorrente quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

29 - AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR

O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algum as situações previstas no nº2 do artigo 99º do CCP.

30 - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

31 - CELEBRAÇÃO/OUTORGA DE CONTRATO ESCRITO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
3. Se a entidade pública adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o locador pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, de acordo com o n.º 3 do artigo 105.º do CCP.

32 - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º.

33 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, fica previsto que, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do

procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

34 - FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

35- DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e legislação complementar.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme ficheiro disponibilizado na plataforma em uso neste Município, junto às peças do procedimento (este ficheiro deve ser descarregado para o PC do concorrente e de seguida aceder ao endereço <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> e selecionar as opções “sou um operador económico”, “importar um DEUCP” e “escolher ficheiro”, selecionando o ficheiro anteriormente guardado no PC).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

[denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente], depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a concurso denominado **“Fornecimento de Energia Elétrica em Iluminação Pública”**, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º ____, datado de ____ de ____ de 2020, obriga-se a cumpri-lo integralmente em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço composto pelas seguintes parcelas:

Fornecimento em Iluminação Pública (IP)

	Ciclo de Tarifário	Descrição	Preço proposto
Energia Ativa (€/kWh)	Simple	Simple	€ _____
	Bi-horário	Fora de vazio	A preencher
		Vazio	€ _____
	Tri-horário	Ponta	€ _____
		Cheias	€ _____
		Vazio	€ _____

Nota: Os preços apresentados não incluem as componentes de acesso às redes, nem outros custos, taxas e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica.

O preço contratual estimado é de € _____ (por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Igualmente declara que esta proposta, salvo no caso de vir a ser expressamente retirada decorrido o respetivo prazo mínimo de validade, se mantém válida até à celebração do contrato.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Data]

[Assinatura]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos)

1 - Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (identificação do concorrente) _____, NIF _____ na qualidade de concorrente à execução do contrato no âmbito do procedimento designado **Fornecimento de Energia Elétrica em Iluminação Pública**, com a referência **39/FB/2020**, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situações previstas no n.º 4 do referido artigo.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no n.º 4 do artigo 1.º-A do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização à entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

[Data]

(Assinatura do(s) representante(s) legal(ais))

ANEXO IV

(IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES)

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), nomeio, para efeitos de representação da entidade na execução do contrato o _____ (nome do técnico/funcionário) contactável através do contato telefónico _____ e do endereço de email _____, o qual servirá de interlocutor com a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato.

[Local]

[Data]

(Assinatura do(s) representante(s) legal(ais))



ANEXO V

MODELO A

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros:.....€

Vai residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a aquisição de bens de....., para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 90.º do CCP. Este depósito fica à ordem do Município de Proença-a-Nova, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais), devidamente reconhecida]

MODELO B

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O banco/companhia de seguros, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor do Município de Proença-a-Nova, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% do preço contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, vai outorgar e que tem por objeto, regulado nos termos da legislação aplicável.

O banco/companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Proença-a-Nova, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

O banco/companhia de seguros deve pagar aquela quantia até ao 5.º dia útil seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo banco/companhia de seguros para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais), devidamente reconhecida notarialmente]

MODELO C

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., presta a favor do Município de Proença-a-Nova, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% do preço contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de Proença-a-Nova vai outorgar e que tem por objeto (designação da aquisição de bens), regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Proença-a-Nova, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Proença-a-Nova, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais), devidamente reconhecida notarialmente]